

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ZULMAR ANTONIO FACHIN

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Rogerio Luiz Nery Da Silva; Zulmar Antonio Fachin – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Cumprindo o compromisso com a promoção da cultura acadêmico-científica jurídica, o Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito - CONPEDI, realizou entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital, seguindo rica programação entre conferências magnas, painéis de debate e apresentações de trabalhos (artigos e posters), classificados pelos mais variados ramos jurídicos e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Coube aos professores-doutores Marcia Andrea Bühring (PUC-RS), Zulmar Antonio Fachin (Unicesumar) e Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC e UNIRV) a desafiadora e honrosa tarefa de coordenar os trabalhos do GT CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL I, em cuja sessão plenária logrou-se ver apresentados e postos em discussão variados artigos, da mais elevada qualidade argumentativa, na busca da solução de problemas concretos da realidade jurídica brasileira.

Nesta publicação temos a satisfação de oportunizar ao público leitor em geral para além dos círculos acadêmicos, os conteúdos versados, de modo a fomentar ainda mais efetivamente o debate com a sociedade civil, em busca de uma maior democratização na esfera pública do enfrentamento de questões atuais e que, sistematicamente, se sucedem a desafiar a a vida em sociedade e, notadamente, a chamar os profissionais do direito desafiando-lhes a criar e apresentar respostas capazes de pacificar a vida de relação social, as práticas socialmente desejáveis e o ajustamento de condutas típicas às soluções intercorrentes, desde as menos interventivas às de ultima ratio, conforme a moderna interpretação dos desenhos de tipificação das condutas penalmente reprováveis, a possibilidade de construção de soluções alternativas por meio de políticas criminais mais aptas a promover uma persecução penal atenta à lei e à ordem, mas respeitadora das garantias constitucionais, com vistas à apenação proporcional e à ressocialização dos condenados, de forma atenta à dignidade da pessoa humana, compatível com a capacidade de gestão do sistema penitenciário pelo Estado e com os ditames de uma sociedade livre, justa e solidária.

A todos desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Marcia Andrea Bühring - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Franciscana de Santa Maria (UFN)

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin - Centro Universitário de Maringá (Unicesumar)

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
e Universidade do Rio Verde (UNIRV)

-QUANTO VALE A VIDA (?): A CONFIGURAÇÃO E OS IMPACTOS JURÍDICOS DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO FRENTE AOS PRESSUPOSTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HOW MUCH IS LIFE WORTH (?): THE CONFIGURATION AND LEGAL IMPACTS OF NECROPOLITICS IN CONTEMPORARY BRAZIL IN THE FACE OF THE ASSUMPTIONS OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

**Cristiane Feldmann Dutra
Gil Scherer
Rafaela Silveira Antunes**

Resumo

O presente artigo abarca o conceito de necropolítica como tema central, cuja acepção propõe que o Estado detém o direito de ditar quais pessoas devem morrer e quais devem viver. A referida expressão foi alcunhada pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, que sob uma perspectiva decolonial analisa os estados de exceção e o poder de morte que subsiste nas sociedades contemporâneas – especialmente nas regiões periféricas do capitalismo. À luz desse alcance filosófico, este estudo se delimitará à configuração e aos impactos jurídicos da necropolítica no âmbito do Brasil contemporâneo. O problema de pesquisa circundar-se-á na interrogação de como a necropolítica consegue perdurar na atual conjuntura pátria, uma vez se tratando o Brasil de um Estado Democrático de Direito. Para tanto, toma-se como objetivo geral identificar a prática necropolítica contemporânea no Estado brasileiro, de modo a apurar as ações e/ou omissões do Estado em relação à vida/morte. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, adotando-se o método hipotético-dedutivo. Quanto aos procedimentos metodológicos, cumpre-se uma pesquisa bibliográfica, através de legislação constitucional e infraconstitucional aplicada ao tema. Os resultados atingidos aduzem que o Estado brasileiro vem, com efeito, empreendendo uma necropolítica nos dias atuais, tanto de forma direta quanto indiretamente, e maiormente contra a população negra e pobre; que a sua legitimação se estabelece dentro do contexto do racismo estrutural e da lógica neoliberal; e o mecanismo estratégico reside nos discursos políticos, utilizados com o fim de distorcer a realidade e implantar o medo e a insegurança coletiva.

Palavras-chave: Direitos humanos, Estado democrático de direito, Necropolítica, Racismo estrutural, Criminologia

Abstract/Resumen/Résumé

This article covers the concept of necropolitics as a central theme, whose meaning proposes that the State has the right to dictate which people should die and which should live. This expression was coined by the Cameroonian philosopher Achille Mbembe, who under a decolonial perspective analyzes the states of exception and the power of death that subsists in contemporary societies – especially in the peripheral regions of capitalism. In the light of this

philosophical reach, this study will be limited to the configuration and legal impacts of necropolitics in contemporary Brazil. The research problem will be surrounded by the question of how necropolitics manages to endure in the current homeland situation, since Brazil is a Democratic State of Law. Therefore, the general objective is to identify the contemporary necropolitical practice in the Brazilian State, in order to determine the actions and/or omissions of the State in relation to life/death. This is a research with a qualitative approach, adopting the hypothetical-deductive method. As for the methodological procedures, a bibliographical research is carried out, through constitutional and infraconstitutional legislation applied to the subject. The results achieved show that the Brazilian State has, in effect, undertaken a necropolitics these days, both directly and indirectly, and mostly against the black and poor population; that its legitimacy is established within the context of structural racism and neoliberal logic; and the strategic mechanism resides in political discourses, used with the aim of distorting reality and implanting fear and collective insecurity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Democratic state, Necropolitics, Structural racism, Criminology

1 INTRODUÇÃO

A necropolítica, expressão alcinhada em 2003 pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, propõe, em linhas gerais, a estarrecedora ideia de que o Estado possui a faculdade de ditar quais pessoas devem viver e quais devem morrer. Para assentar esse entendimento, o autor promove a comunicação entre uma série de conceitos filosóficos, tais como, e principalmente, os de biopoder e biopolítica, elaborados por Michel Foucault, e de estado de exceção, do teórico italiano Giorgio Agamben. Não obstante, Mbembe aparta as suas análises da perspectiva eurocêntrica, e sob um eixo decolonial afere a existência, bem como a subsistência, de um racismo de Estado nas sociedades contemporâneas, que vem favorecendo uma estrutura necropolítica – sobretudo em localidades periféricas do capitalismo –, tomando como exemplo países africanos e regiões situadas na faixa de Gaza. Com base nisso, ao passo que se explora a história e a atualidade brasileira, verifica-se uma gama de situações que, à vista do conceito de necropolítica, podem ser enquadradas como políticas de morte, eis que estão alicerçadas no entendimento de que determinadas vidas precisam ser sucateadas, e até mesmo tiradas, em benefício de um suposto bem comum – ou pelo simples fato de desinteressarem. propõe-se como problema de pesquisa a indagação de como a necropolítica se configura dentro do Brasil, na medida em que o Estado brasileiro trata-se de um Estado Democrático de Direito, em tese garantir de uma gama de Direitos Humanos – esses por sua vez positivados na Constituição Federal como Direitos Fundamentais. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, adotando-se o método hipotético-dedutivo. Quanto aos procedimentos metodológicos, cumpre-se uma pesquisa bibliográfica, através de legislação constitucional e infraconstitucional aplicada ao tema. Os resultados atingidos aduzem que o Estado brasileiro vem, com efeito, empreendendo uma necropolítica nos dias atuais, tanto de forma direta quanto indiretamente, e maiormente contra a população negra e pobre; que a sua legitimação se estabelece dentro do contexto do racismo estrutural e da lógica neoliberal; e o mecanismo estratégico reside nos discursos políticos, utilizados com o fim de distorcer a realidade e implantar o medo e a insegurança coletiva.

2.NECROPOLÍTICA: O ESTADO QUER TE MATAR

*Tem um Brasil que é próspero, outro não muda
Um Brasil que investe, outro que suga
Um de sunga, outro de gravata
Tem um que faz amor, e tem outro que mata
(Elza Soares, 2019)*

O princípio da expressão “necropolítica” se encontra na obra *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte* (2003), de autoria do professor, historiador, teórico político e filósofo camaronês Achille Mbembe. Na referida literatura, sugere-se pensar na morte humana como uma tática e consequência do poder, convencendo-se, antecipadamente, que “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”,(MBEMBE, 2018. p. 4) bem como que certas formas de soberania não possuem como proposta a busca pela autonomia, “mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. ”,(MBEMBE, 2018. p. 6) Partindo desses pressupostos, Mbembe hasteia uma pontual reflexão acerca das relações entre o poder e a morte, promovendo o diálogo entre ideias construídas por diversos filósofos, tais como Georges Bataille, Friedrich Hegel, Hannah Arendt e Frantz Fanon. No entanto, a obra é dominada pela tradição foucaultiana e agambentiana, apoiando-se nos conceitos de biopoder, biopolítica e estado de exceção.

Para fins de contextualização, Foucault desenvolveu o conceito de biopoder com o fim de explicar as significativas mudanças nas formas de governar a vida a partir do século XVII. Segundo a ideia tecida pelo autor, o biopoder é segmentado em dois núcleos: a disciplina e a biopolítica, sendo um relativo ao governo dos corpos enquanto indivíduos e outro enquanto população, respectivamente.(FACHINI, 2018,p.228). Através da inversão do antigo direito de “fazer morrer” e “deixar viver”, vinculado aos poderes absolutistas, surge um novo direito: o de “fazer viver” e “deixar morrer”, sem que esse segundo anule o primeiro.(FOUCAULT, 2010,p.202). Ao passo dessa transmutação, segundo Rafael Nogueira Furtado, “O poder que assim se exerce atua não mais em termos de confisco, subtração, extorsão, tal como se passava no regime de soberania. Agindo sobre a vida, ele visa ao seu contínuo e incansável melhoramento, multiplicação, incitação”.(FURTADO, 2016) Ou seja, frente ao crescimento do sistema capitalista no ocidente, a vida humana passa a ser vista como útil ao desenvolvimento produtivo.(FOUCAULT, 2001,p, 133).

Vale destacar ainda, que o biopoder incide não só sobre a *bios* – a vida política –, como também recai sobre a *zoé* – a vida natural –, consoante divisão aristotélica.(MÉDICI, 2011,

p.59). Nesse contexto, Foucault aponta a aplicação de mecanismos para aperfeiçoar os processos vitais humanos, e por consequência, fortalecer as massas, como o controle de índices relacionados à natalidade, mortalidade, taxa de reprodução, fecundidade etc., além da promoção de políticas investidoras da vida humana, com a prevenção e tratamento de doenças. Ademais, outro aspecto a ser observado é que houve uma grande valorização do saber na sociedade do século XIX em diante, sobretudo no campo da medicina e das estatísticas.(FOUCAULT, 2009. p. 151). Todavia, muito embora essa tecnologia aparente ser uma espécie de caridade do Estado, supostamente preocupado com o bem-estar social, Foucault adverte que, concomitante a essa defesa da vida, o Estado também passou a exercer o poder de morte, e de tal modo indaga:

Como um poder como este pode matar, se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, expor à morte não só dos seus inimigos, mas mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exerce o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder? .(FOUCAULT, 2009. p.214).

A partir desse raciocínio, o teórico francês chegou à compreensão de que a peça chave do biopoder é o racismo, eis que “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal) é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura”. .(FOUCAULT, 2010. p. 305). Logo, o racismo de Estado distingue biologicamente os grupos que devem ter a suas vidas asseguradas dos que devem morrer, instaurando-se uma relação de combate ao inimigo – ou em outras palavras, a morte de uns em benefício de outros. A experiência nazista, para Foucault, “materializou o funcionamento do biopoder, uma vez que permitiu o extermínio e judeus e outros grupos humanos em prol da superioridade da população alemã”.(BARP, 2019). Em contrapartida, apesar de concordar com a associação entre o terror e a modernidade no caso do nazismo, Mbembe adverte, sob uma perspectiva decolonialista, (ALMEIDA, 2015, p. 42-64)que “qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica”.(MBEMBE, 2018. p. 13).

Outro conceito que merece atenção no presente exame é o de estado de exceção, um estado que, nas palavras de Agamben, trata-se de “um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas”,(AGAMBEN, 2004, p.78). ou ainda, “apresenta-se como forma legal daquilo que não pode ter forma legal”.(AGAMBEN, 2004, p.12). Dessa forma, entende-se como estado de exceção uma situação em que os direitos e garantias dos indivíduos

ficam suspensos, resultando em um terror geral. Para Mbembe, a *plantation*, um sistema de exploração da mão de obra escrava implantado no período de colonização, assente ao latifúndio e a monocultura, demonstra “a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção”(MBEMBE, 2018. p.13) e dentro desse modelo, o escravo “é mantido vivo, mas em “estado de injúria”, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos”. (MBEMBE, 2018. p.14). Apesar de não evocado na obra de Mbembe, é pertinente apontar também a ideia de *homo sacer*, conceito romano antigo requalificado por Agamben, que diz respeito àquela vida desamparada pelo Estado, a qual sequer possui valor de vida. No ponto, Agamben alega que:

Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro.

Ultrapassados tais conceitos, a obra de Mbembe alcança o atual estágio da necropolítica, lançando um olhar às guerras e ocupações que afligem a contemporaneidade, as quais demonstram a reprodução de uma lógica colonial, mas a partir das suas especificidades. Como bem assinala Luiz Fernando Greiner Barp, há que pensar também, agora, na caracterização de um necropoder, eis que:

Se no século 20, conforme Foucault, a morte se torna o limite do poder apenas para garantir a vida de certas sociedades, o filósofo camaronês caminha por outros filhos demonstrando que matar também se define como função coextensiva do Estado. Daí, então, a necessidade de pensar certas mortes em termos de necropoder, isto é, uma formação específica de terror e medo.(BARP,2019.. p. 145).

Concernente a isso, Mbembe menciona a atual ocupação da Palestina pelo governo israelense como uma das formas mais exitosas do necropoder, e afere que:

Aqui, o Estado colonial tira sua pretensão fundamental de soberania e legitimidade da autoridade de seu próprio relato da história e identidade. Essa narrativa é reforçada pela ideia de que o Estado tem o direito divino de existir; e entre em competição com outra narrativa pelo mesmo espaço sagrado. [...] Violência e soberania, nesse caso, reivindicam um fundamento divino: a qualidade do povo é forjada pela adoração de uma divindade mítica, e a identidade nacional é imaginada como identidade contra o Outro, contra outras divindades. (MBEMBE, 2018. p.20-21).

Sendo assim, verifica-se uma evidente diferença entre a nova dinâmica colonial do modelo antigo – pois, se antes a ocupação colonial referia-se a “uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico”(MBEMBE, 2018. p.18) nesse caso, uma nova relação se manifesta: a identidade religiosa. Em tempo, Mbembe explora as guerras contemporâneas, e apura que seus objetivos também se discrepam da conquista e administração

territorial; uma vez que, nesse caso, sobrepõe-se um caráter econômico – seria o caso da Guerra do Golfo e a campanha de Kosovo, por exemplo; em que, na nova era da mobilidade global, a própria mão de obra militar passou a ser comercializada. Nesse sentido, Mbembe nota que “a própria coerção tornou-se produto do mercado”(MBEMBE,2018. p.24-25).

Não obstante a essas averiguações em torno do conceito de necropolítica e necropoder, além da sua configuração na contemporaneidade, as quais valem a dialética, chega-se a um momento em que se torna praticamente inevitável pensar em políticas de morte na atualidade sem fazer qualquer ligação com a realidade brasileira. Nesse sentido, sabe-se que uma série de problemas jurídicos e sociais ainda atormenta o país; e os noticiários, por sua vez, reiteradamente apresentam tragédias e cenários que colocam em questão se direitos mínimos, assegurados constitucionalmente, estão sendo efetivados. Tocante a isso, Silvio Almeida coloca que

[...] o neoliberalismo cria o devir-negro no mundo; as mazelas econômicas antes destinadas aos habitantes das colônias agora se espalham para todos os cantos [...] A descrição de pessoas que vivem “normalmente” sob a mira de um fuzil, que têm a casa invadida durante a noite, que têm de pular corpos para se locomover, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes é compatível com diversos lugares do mundo e atesta a universalização da necropolítica e do racismo de Estado, inclusive no Brasil.

Atrelado a esse ponto, de que o Estado brasileiro pode estar vinculado à necropolítica, este estudo se voltará, a partir dos subcapítulos e seções a seguir, para a análise de casos concretos – a fim de demonstrar que o Estado brasileiro reprisa a lógica colonial na contemporaneidade, no que diz respeito à violência contra determinados grupos, bem como ainda exerce mecanismos biopolíticos ao “deixar morrer”. Para cumprir essa proposta, os próximos subcapítulos investigarão 3 cruciais problemas na esfera brasileira: (1) a violência policial; (2) a fome e a insegurança alimentar; (3) a crise pandêmica causada pela Covid-19.

2.1.O Brasil quer te matar pelo fuzil: um olhar para a violência policial

Primeiro ponto a assinalar: não há como discorrer acerca da violência policial no Brasil sem antes falar de escravidão e racismo estrutural, e o decorrer deste subcapítulo explicará o porquê. Segundo Silvio Almeida, ao explorar o contexto brasileiro, “[...] o racismo é elemento constituinte da política e da economia sem o qual não é possível compreender as suas estruturas”(ALMEIDA,2019. p. 145). e acrescenta: “é possível dizer que países como Brasil, África do Sul e Estados Unidos não são o que são apesar do racismo, mas são o que são graças ao racismo”(ALMEIDA,2019. p. 145). Com base nisso, observa-se que o racismo é o

componente norteador da sociedade brasileira. Conforme lição de Mbembe, ao tratar do terror instaurado pelas colônias:

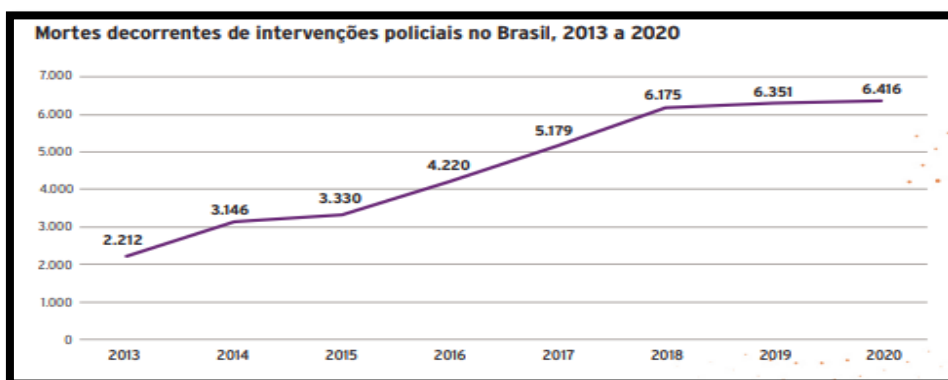
As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. [...] as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam. Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. (MBEMBE, 2018. p.17).

Como bem se sabe, ou ao menos se deveria saber, a economia brasileira sustentou-se por mais de 380 anos em um sistema escravagista, o qual se instalou no período colonial. Durante esse período, cerca de 4 milhões de pessoas africanas foram retiradas do seu continente para servirem como mão de obra escrava nas terras brasileiras, e como observa Sérgio Buarque de Holanda, “Pode-se dizer que a presença do negro representou sempre fator obrigatório no desenvolvimento dos latifúndios coloniais”(HOLANDA,1995.p.48.).Segundo Denise Carvalho, “As relações estabelecidas durante o sistema escravagista no Brasil colônia expuseram o fato de que o escravizado não detinha poder sobre si mesmo e sobre sua vida, devendo estar submetido à dominação de seu senhor”. (CARVALHO, 2021). O jurista Nilo Batista, ao avaliar as reprimendas sofridas pelos escravizados nesse período, avalia a existência de uma espécie de “direito penal privado”(BATISTA,2002. p. 149).Não obstante, a escravidão no Brasil, marcada pela desumanização e objetificação da população negra, foi abolida efetivamente apenas em 1888, ou seja, há menos de 140 anos, sendo o Brasil o último país a tornar esse sistema ilegal. Cabe mencionar, também, que a força impulsionadora da abolição não partiu de um ato de bondade das mãos reais, mas sim pela pressão inglesa, que, no contexto da Revolução Industrial, possuía mais interesses econômicos do que humanitários com o fim da escravidão. (COSTA,2008. p. 24).

Essa matriz autoritária e racista que decorre do período escravagista irá verdadeiramente desenhar a sociedade brasileira, e à luz de uma sociedade forjada por tanta opressão, é evidente os seus frutos são infelizes. Nesse contexto, é cabível registrar o conceito de *racismo estrutural*, que posiciona o racismo como componente ordenador de uma sociedade, tendo em vista o seu processo histórico. Em uma *live* transmitida em maio de 2020 pelo canal Feminismos Plurais, Silvio Almeida desenvolve um importante diálogo com a filósofa Djamila Ribeiro acerca do tema, e esclarece que “Todo racismo é estrutural porque o racismo não é um ato, o racismo é um processo em que as condições de organização da sociedade reproduzem a subalternidade de determinados grupos que são identificados racialmente”.(FEMINISMOS PLURAIS, 2020). Em tempo, importa citar também as pontuais palavras de Djamila Ribeiro no seu livro *Pequeno*

Manual Antirracista, publicada em 2019, que contrapõem às narrativas que insistem em distorcer, e até mesmo atenuar, o racismo no país: “O racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo”, e adverte: “nunca entre numa discussão sobre racismo dizendo “mas eu não sou racista”. O que está em questão não é um posicionamento moral, individual, mas um problema estrutural”. (RIBEIRO, 2019. p. 12-14).

FIGURA 1 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil de 2013 a 2020



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021, p 67.

Estabelecido tais considerações, importa agora observar os seguintes dados: (i) segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada em 2019, foi apurado que a população negra – que compreende a soma de pretos e pardos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – representa em torno de 56,10% da população brasileira; (AFONSO,2019). (ii) em 2020, o Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aferiu que, entre 2008 e 2018, a população negra representou 75% das vítimas de homicídio no país, sendo 91% homens e mais da metade jovens (entre 15 e 29 anos);(CUNHA,2020) (iii) uma significativa parcela da população negra corresponde ao número de pessoas mortas em intervenções policiais, uma vez que, a partir da análise de casos ocorridos em 2020 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo FBSP, apurou-se que 78,9% das vítimas eram pessoas negras, 98,4% do sexo masculino e 76,2% jovens(FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 67); (iv) de 2013 a 2020 houve um crescimento em 90% de mortes causadas pela polícia no Brasil, conforme demonstra o gráfico da figura 1.(FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

As estatísticas elencadas demonstram que o necropoder aplicado no período colonial, norteado pelo racismo, bate à porta da atualidade brasileira frequentemente, vez que, conforme aduz Lilia Schwarcz, “a escravidão nos legou uma sociedade autoritária, a qual tratamos de

reproduzir em termos modernos”(SCHWARCZ, 2019. p.35). Diante disso, verifica-se que a problemática, dentre várias situações, no caso brasileiro, respinga fortemente sobre a segurança pública. Nesse aspecto, Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro defensora dos Direitos Humanos, morta em um atentado em 2018, fez duras críticas às ocupações nas favelas em sua dissertação de mestrado:

A abordagem das incursões nas favelas é substituída pela ocupação do território. Mas tal ocupação não é do conjunto do Estado, com direitos, serviços, investimentos, e muito menos com instrumentos de participação. A ocupação é policial, com a caracterização militarista que predomina na polícia do Brasil. Está justamente aí o predomínio da política já em curso, pois o que é reforçado mais uma vez é uma investida aos pobres, com repressão e punição. Ou seja, ainda que se tenha um elemento pontual de diferença, alterando as incursões pela ocupação, tal especificidade não se constituiu com uma política que se diferencie significativamente da atual relação do Estado com as favelas.(FRANCO. 2014).

Com o propósito de explorar mais agudamente a violência policial na atualidade brasileira, o presente subcapítulo se repartirá em 4 seções, nas quais serão explorados 4 casos concretos de grande repercussão no país e que abarcam a anulação de vidas nas chamadas *operações de segurança*, muitas vezes apontadas por autoridades políticas como mortes acidentais, *casos isolados*. Por óbvio, os respectivos casos não são os únicos que concernem ao tema, e tampouco se esgotará a discussão a partir deles; por outro lado, a análise deles possibilitará a este exame entender o perfil e o contexto social das vítimas, além das motivações policiais, e assim verificar se eles estão inseridos em uma dinâmica necropolítica. Os casos serão organizados, portanto, na seguinte ordem cronológica: (1) caso Evaldo Rosa dos Santos; (2) Caso João Pedro; (3) Caso Genivaldo Santos.

Caso 1: Evaldo Rosa dos Santos (2019)

Em 08 de abril de 2019, enquanto se deslocava de carro com a família para um chá de bebê em Guadalupe, bairro localizado na zona norte do município do Rio de Janeiro, o músico Evaldo Rosa dos Santos, homem negro, 51 anos, foi morto por vários tiros de fuzil durante uma operação do Exército, dirigida por doze militares.(CARTA CAPITAL,2021). De acordo com a conclusão pericial, foram efetuados um total de 257 disparos. A operação irregular, que ocorreu durante o dia, deixou a família em desespero, como é possível visualizar na fotografia da Figura 8, tirada no local pouco após os tiros. Enquanto ocorria a ofensiva, Luciano Macedo, um catador de recicláveis que passava pelo local, tentou ajudar a família, mas foi alvejado e morto por militares (G1 Rio. 19 abr. 2019).Conforme entrevista concedida por Luciana Nogueira, esposa de Evaldo, foi referido que enquanto ela pedia socorro no ataque, “[...] eles [os militares] não fizeram nada, ficarem de deboche”.(O TEMPO, 08 abr. 2019).Não obstante,

a versão apresentada pelos agentes do Exército, após ser constatado que a família não portava qualquer tipo de arma, é que, supostamente, confundiu-se o carro em que a família se deslocava com o de criminosos, e por isso atiraram. Na época, o presidente Jair Bolsonaro se pronunciou publicamente sobre o caso e afirmou que “O Exército não matou ninguém, não. O Exército é do povo e não pode acusar o povo de ser assassino, não. Houve um incidente, uma morte”(G1. 12 abr. 2019) No entanto, passando-se quase 3 anos do atentado, o caso foi levado a julgamento na Justiça Militar em 14 de outubro de 2021, sob o comando da juíza federal substituta Mariana Aquino. Por 3 votos a 2, oito militares foram conhecidos culpados por duplo homicídio e tentativa de homicídio, enquanto outros quatro foram absolvidos por não participarem dos disparos. Conforme alegado pelo procurador Luciano Gorrilhas, “Não há defesa para 82 tiros. Todos aderiram a uma mesma vontade. 82 tiros é execução”(PLATONOW,14 out. 2021).

Caso 2: João Pedro (2020)

Na noite de 18 de maio de 2020, o adolescente João Pedro Mattos Pinto, jovem negro, 14 anos, foi morto durante uma operação realizada entre a Polícia Federal e a Polícia Civil em um complexo de favelas situado em São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. O adolescente foi atingido por um disparo de fuzil na barriga enquanto brincava com outras crianças na casa dos tios. A versão defendida pelas polícias foi de que bandidos atiraram e arremessaram granadas contra os agentes, motivando os disparos dos agentes.(G1 Rio,30 dez. 2020). Quando aconteceu o fato, já no contexto da pandemia, o ministro do STF, Edson Fachin, ordenou a suspensão das operações policiais em favelas e periferias do Rio, permitindo somente em casos excepcionais (BARREIRA, 05 jun. 2020). A mãe de João Pedro, Rafaela Coutinho, narrou em uma entrevista concedida à *BBC News Brasil*, que ficou sem respostas quando a filha caçula de 5 anos a questionou por que a polícia havia matado o irmão dela: “Foi até difícil para eu dar [respostas], porque como você vai dizer que a polícia, que tem que proteger, tira a vida do irmão dela?”(GUIMARÃES,14 maio 2021).Apesar da Justiça do Rio de Janeiro receber a denúncia do Ministério Público (MP) contra os agentes da polícia civil Mauro José Gonçalves, Maxwell Gomes Pereira e Fernando de Brito Meister por homicídio duplamente qualificado, bem como fraude processual, o caso ainda não foi encerrado.

Caso 3: Genivaldo Santos (2022)

Na manhã do dia 25 de maio de 2022, durante uma abordagem policial realizada no km 180 da BR-101, em Umbaúba, litoral de Sergipe, Genivaldo de Jesus Santos foi morto asfixiado

dentro de uma viatura da Polícia Rodoviária Federal (PRF).¹ Genivaldo era um homem negro, tinha 38 anos, e estava aposentado devido ao diagnóstico de esquizofrenia. Durante a ação, três policiais rodoviários o abordaram em decorrência de não estar utilizando capacete enquanto conduzia uma motocicleta, e, segundo os agentes, o homem não estaria colaborando com as ordens policiais, que tentavam efetuar uma revista. Em contrapartida, o sobrinho de Genivaldo, Wallison de Jesus, narra que advertiu no momento do ocorrido que o tio era portador de transtornos mentais, mas pouco foi ouvido pelos policiais, uma vez que logo em seguida os agentes imobilizaram a vítima e fizeram o uso de spray de pimenta e gás lacrimogêneo. Todavia, a agressão não terminou aí; Genivaldo foi colocado no porta-malas da viatura da PRF, sem saída de ar, e lá os policiais espirraram mais gás lacrimogênio, levando o homem à óbito por asfixia.(G1 SE. 02 jun. 2022).Segundo o pneumologista da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Gustavo Prado, em matéria da *BBC News Brasil*, são suficientes 5 minutos com privação de oxigênio para causar danos irreversíveis a uma pessoa, e inúmeras situações podem ocasionar a asfixia; e dentre elas destaca: “Como nesse episódio inominável, a asfixia pode ter sido causada por preenchimento de todo aquele pequeno espaço do veículo em que a vítima foi contida pelo aerossol irritante do spray de pimenta”(GRANCHI, 26 maio 2022).

Não demorou muito para que o caso tomasse grandiosa proporção no país, erguendo-se discussões acerca dos limites da atuação da PRF. Nesse sentido, Jan Jarab, representante do escritório da ONU de Direitos Humanos para a América do Sul, demonstrou preocupação com a brutalidade da abordagem, e declarou que “A morte de Genivaldo, em si chocante, mais uma vez coloca em questão o respeito aos direitos humanos na atuação das polícias no Brasil”, acrescentando que a falta de ações definitivas das autoridades favorece a persistência da violência policial.(UOL. Caso Genivaldo,28 maio 2022).Roberto Barroso, ministro do STF, também manifestou preocupação com “a recorrência de casos de violência envolvendo a PRF”(CORREIO BRAZILIENSE. 30 maio 2022).

A versão aludida pela PRF é que Genivaldo agiu com resistência durante a abordagem, e por essa razão, “foram empregadas técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo para sua contenção”, contudo, a família nega tal resistência, e aduz que “em nenhum momento ele exibiu força. Inclusive, na hora que foi abordado, ele levantou as mãos e a camisa, e mostrou que não tava com arma nenhuma”.(G1. 26 maio 2022.)Entretanto, até o

¹ Uma ressalva: quando esse capítulo estava sendo desenvolvido, o fato a seguir narrado sequer havia acontecido ainda. Por isso, quando ele estourou nos noticiários, julgou-se elementar incorporá-lo a este trabalho, a fim de demonstrar o quão atual é a problemática da violência policial no Brasil.

presente momento se tem notícia que a PRF abriu procedimento disciplinar para investigar o caso, bem como afastou os agentes envolvidos. Sabe-se ainda, que a Polícia Federal (PF) deu início a um inquérito, a fim de apurar os fatos.

Expostos os casos de violência policial no Brasil, passa-se a falar no próximo subcapítulo de uma pauta que também pode se relacionar com a necropolítica: a questão da fome e da insegurança alimentar no Brasil.

2.2.O Brasil quer te matar pela fome: o agravamento da insegurança alimentar

Compreende-se como *segurança alimentar* para uma população, segundo elucidação feita pelo professor e agrônomo Rodolfo Hoffmann, “se todas as pessoas dessa população têm, permanentemente, acesso a alimentos suficientes para uma vida ativa e saudável”.² Como bem se sabe, a obtenção desses alimentos, no contexto das sociedades capitalistas, está interligada ao poder aquisitivo de cada família – podendo acarretar, na sua ausência, uma situação de insegurança alimentar grave, isto é, de fome. No Brasil, a insegurança alimentar e a fome remontam desde a formação da sua sociedade, identificando-se a sua principal ocorrência no início do período colonial. Contudo, apesar de se perceber algumas medidas de combate à fome do Estado brasileiro no decorrer do seu processo histórico, pode-se afirmar que, conforme observado por Vasconcelos, “os primeiros instrumentos específicos de política social de alimentação e nutrição foram instituídos apenas ao longo da Ditadura Vargas (1937-1945)”.³ No ponto, o Estado Novo desenvolveu, efetivamente, as primeiras ações do Estado brasileiro para combater o problema da insegurança alimentar e da fome, trazendo-se como exemplo a instituição do salário mínimo, por meio do Decreto-Lei n° 2.162/1940, bem como a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e da Comissão Nacional de Alimentação (CNA).⁴ Outrossim, o Brasil continuou a promover políticas nutricionais nos governos subsequentes, inclusive durante o período de ditadura militar, a exemplo da criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) em 1972, por meio da Lei n° 5.829/72.⁵ Já na redemocratização, examina-se a continuação dessas políticas, como a criação do Conselho

² HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 24, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8872>. Acesso em: 4 jun. 2022. p. 159.

³ VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 18, n. 4, jul./ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/dBtStfvTzwqWjvqQgSL5zqd/abstract/?lang=en>. Acesso em: 04 jun. 2022. p. 440.

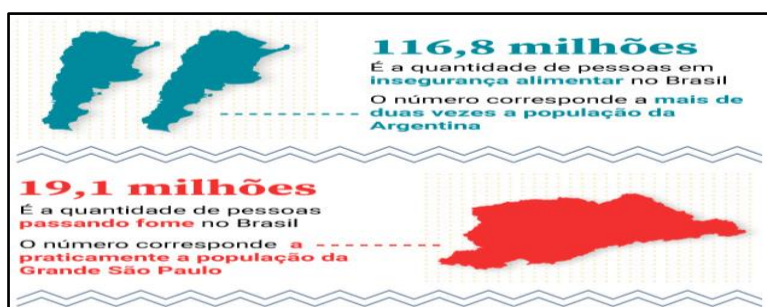
⁴ *Ibid.*, p. 440.

⁵ *Ibid.*, p. 444.

Nacional de Segurança Alimentar (Consea), durante o governo Itamar Franco, e a fundação do Programa Comunidade Solidária, trazida no governo FHC.⁶

Você não vê gente pobre pelas ruas com físico esquelético como a gente vê em alguns outros países por aí pelo mundo”(COPLE,2021)(ii) enquanto realizava uma aparição pública em Brasília, no ano de 2020, o presidente recebeu o seguinte pedido de um homem: “Bolsonaro, baixa o preço do arroz, por favor. Não aguento mais”, e em contrapartida recebeu a seguinte resposta: “Tu quer que eu baixe na canetada? Se você quer que eu table, eu tabelo. Mas você vai comprar lá na Venezuela”(SOARES, 25 out. 2020),(iii) já em 2021, ao falar sobre o aumento de preço dos alimentos, devido à inflação, o presidente fez o seguinte comentário: “[...] alguns passam fome? Sim, passam fome. Mas a média dos que passaram a comer mais foi bem maior. Se você lembrar de quanto pesava no ano passado e quanto pesa agora, na média todo mundo engordou um pouco mais”(CARTA CAPITAL, 09 set. 2021).

FIGURA 1 – O tamanho da fome no Brasil



Fonte: Rede PENSSAN 2022.

Ao analisar o perfil das populações e dos indivíduos mais prejudicadas pela insegurança alimentar e a fome no Brasil, segundo levantamento feito pela VigiSAN em 2020, verifica-se que, (i) o percentual de insegurança alimentar no Brasil foi bastante elevado nas regiões Norte e Nordeste, estando acima dos 60% e 70%, respectivamente; (ii) No caso da insegurança alimentar grave, que é a fome, o Norte e o Nordeste também foram os mais afetados, representando 18,1% e 13,8%; (iii) nas residências de pessoas pretas e pardas, 10,7% estavam em condição de fome, enquanto na residências de pessoas brancas o percentual foi de 7,5%; (iv) a escolaridade também reflete nesses casos, eis que enquanto a fome está presente em 14,7% das residências habitadas por pessoas sem escolaridade, houve o índice de 4,7% nos lares chefiados por pessoas com Ensino Médio completo.

⁶ MACEDO, Dione Chaves de *et al.* A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Revista Simbio-Logias**, v. 2, n.1, maio 2009. Disponível em: https://www1.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/A_Construcao_da_Politica_de_Seguranca.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022. p. 37-39.

Através das informações e dados levantados acerca do problema da fome e da insegurança alimentar, o presente estudo afere uma outra forma de necropolítica de Estado no contexto brasileiro. (REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – REDE PENSSAN.2022).

3. LEGITIMANDO O ILEGITIMÁVEL

Falou-se até agora, sob uma visão mais concreta, acerca do desenho necropolítico na atualidade brasileira, tomando-se como exemplo a violência policial, o agravamento da fome, e por último, as medidas (não) tomadas pelo Governo Federal durante o ápice da pandemia da Covid-19. Buscou-se trazer, a partir dessas problemáticas, dois tipos de cenários: um em que o Estado age ativamente – fazendo morrer –, e outro em que o Estado se torna omisso – deixando morrer –, ficando assente que a necropolítica contemporânea no Brasil ficou mais visível no atual Governo. Entretanto, resta nesse momento atender a um último ponto: como pode a necropolítica estar inserida no contexto brasileiro, uma vez que a ordem constitucional do Estado brasileiro se encontra à luz dos pressupostos de Estado Democrático de Direito? Ou ainda, como essa austeridade pode passar por legítima muitas vezes? Para responder a essas perguntas, se faz necessário atentar-se primeiramente à seguinte questão: o perfil das pessoas que estão na mira da necropolítica. Nesse sentido, pode-se afirmar que a esmagadora maioria das pessoas vítimas das ações ou omissões do Governo brasileiro partilha entre si o fato de serem pessoas negras e/ou pobres. Quanto a isso, é apropriado retomar a releitura feita por Mbembe acerca dos estados de exceção, legitimada pelo racismo, que tiveram seu marco inicial nas colônias. De acordo com Thiago Teixeira e Thaís Luz, ao examinar o raciocínio do autor camaronês, “o terror colonial não é pautado por qualquer artefato jurídico e sim pelo imaginário do colonizador, que vê a colônia como o lugar de selvageria, do perigo e da morte”(TEIXEIRA,. 2021. p. 448). Vale destacar também, que o fim da escravidão no Brasil, em 1888, não significou o fim da opressão contra a população negra, que, aliás, foi declarada livre sem nenhuma garantia do Estado. Portanto, pode-se dizer, em termos práticos, que a soberania continuou a exercer o seu poder arraigado à tradição colonial,”(TEIXEIRA,. 2021. p. 449) como fora possível visualizar nas abordagens violentas da polícia brasileira em relação à população negra. Outro aspecto que deve ser levado em consideração diz respeito ao neoliberalismo, que produz uma lógica de “distribuição desigual de oportunidade de viver e morrer”(MELO, 2021. p. 136) e que, segundo Mbembe, “essa lógica do sacrifício sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo”(ASSOCIAÇÃO DOS

GEÓGRAFOS BRASILEIROS SEÇÃO CAMPINAS)Esse necroliberalismo aludido, refere-se a uma nova noção de gerenciamento da vida, voltada à rejeição das chamadas *vidas nuas*, conforme esclarece Melo e Rodrigues:

O neoliberalismo faz com que haja uma mudança no paradigma que antes regia a relação foucaultiana entre racismo e capitalismo. Se antes havia a necessidade de o racismo ser uma ferramenta de manutenção de um exército de mão de obra barato e constante – no caso a população negra – hoje, alega Mbembe (2016), o neoliberalismo faz com que esse exército não seja mais necessário, logo não há porque gerir a vida, há então necessidade de gestar a morte daqueles que não são mais compatíveis com esse sistema capitalista. O que se tem é o necroliberalismo, ações voltadas para o descarte das “vidas nuas” de Agamben (2004), daqueles construídos como indivíduos perigosos, tanto do ponto de vista da classe, como de raça (MELO,2021. p. 148).

Nesse caso, tendo em vista a lógica neoliberal, é possível relacionar essa dinâmica política com os cenários trabalhados anteriormente acerca do agravamento da fome e o das desigualdades sociais percebidas durante a Covid-19, uma vez que determinados grupos foram simplesmente deixados para morrer. Logo, é indispensável trazer à baila as palavras de Silvio Almeida:

O esfacelamento da sociabilidade regida pelo trabalho abstrato e pela “valorização do valor” resulta em terríveis tragédias sociais, haja visto que o movimento da economia e da política não é mais da integração ao mercado – há que se lembrar que na lógica liberal o “mercado” é a sociedade civil. Como não serão integrados ao mercado, seja como consumidores ou como trabalhadores, jovens negros, pobres, moradores de periferia e minorias sexuais serão vitimados por fome, epidemias ou pela eliminação física promovida direta ou indiretamente pelo Estado.(ALMEIDA,2019. p. 167).

Uma vez constatado o substrato das formas de necropolítica exercida no Brasil, torna-se crucial analisar um dos principais mecanismos utilizados pelo poder para a sua legitimação: os *discursos*. Nas palavras de Foucault, “o discurso nada mais é que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos”,(FOUCAULT, 1996. p. 48). além de que:

[...] em qualquer sociedade - múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem urna produção, urna acumulação, urna circulação, urn funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício do poder sem urna certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele (FOUCAULT, 2010. p. 202-203).

Por essa perspectiva, denota-se que urna série de discursos foram utilizados no decorrer da história para legitimar regimes autoritários, como é o caso da narrativa do *fantasma do comunismo*, que legitimou a ditadura militar no Brasil em 1964, sob a justificativa que aquele regime recém instalado era elementar para a manutenção da ordem. A partir disso, cabe falar do discurso da *ameaça interna*, em que, conforme aduz Mbembe, “O poder de matar opera com

apelo à “exceção à emergência e a uma noção ficcional do inimigo”, que precisam ser constantemente criadas e recriadas pelas práticas políticas”(MBEMBE,2018. p. 94).

Em 2002, o filósofo e linguista Noam Chomsky, ao fazer uma avaliação dos problemas que afligiam os Estados Unidos, verificou uma situação que, com um olhar para os dias atuais, poderia perfeitamente se encaixar na sociedade brasileira:

Os problemas sociais e econômicos que o país enfrenta não param de crescer, gerando um cenário que, na verdade, pode ser definido como catastrófico. Os ocupantes do poder não têm a menor intenção de fazer nada para resolvê-los. [...] Em tais circunstâncias, é preciso desviar a atenção do rebanho desorientado, porque se ele começa a perceber o que está acontecendo pode não gostar, já que é ele que sofre com a situação. Assistir ao futebol americano e às séries de TV pode não ser suficiente. É preciso inculcar nele o medo dos inimigos.(CHOMSKY, 2013. p. 43-44).

Já a filósofa Marcia Tiburi, por seu lado, questiona quem são as pessoas convencidas por esses discursos, fazendo um paralelo com a propaganda fascista:

A quem esse tipo de discurso convence? [...] Ora, quem fala o que fala, sem nenhuma responsabilidade, por um lado deve ser legalmente questionado, por outro, é preciso trazer à luz quais condições, na cultura, possibilitam fazer surgir falar como essa que, na desqualificação, praticam uma humilhação simbólica, e mais, estimulam o ódio e, assim, **incitam à matança**. Theodor Adorno se colocava a pergunta pela suscetibilidade das pessoas à propaganda fascista. Quem é, afinal, suscetível à propaganda de um modo geral e suscetível à propaganda fascista? Se a propaganda fascista que é um tipo de discurso – e uma verdadeira metodologia de alienação social por meio da linguagem – continuar vencendo, não teremos futuro.(TIBURI,2018 p. 43).

O fato é que, esses discursos, muitas vezes tendo como conteúdo a assombração do *inimigo interno*, um suposto inimigo da sociedade, é frequentemente utilizado no Brasil. Citou-se há pouco o exemplo da ditadura de 64, período em que foram promovidos o medo e a insegurança coletiva, sobretudo através da implementação da Doutrina de Segurança Nacional. Porém, após a redemocratização, o inimigo mudou: e no lugar dos comunistas, vieram os criminosos, e no lugar dos militares, veio a polícia.(MENDONÇA.2015. p. 2). Por isso, é válido dizer que, independente se a ordem constitucional assegura o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito de não ser torturado, o direito à saneamento básico, o direito à saúde, dentre outros; pouco importa, pois, conforme verificado, há algo maior, e de grande perigo, que está enraizado no Estado brasileiro: a cultura da necropolítica, legitimada pelo racismo estrutural e pela lógica neoliberal, de forma a impactar gravemente na efetivação dos Direitos Humanos.

4. CONCLUSÃO

Abordou a questão da necropolítica no contexto do Brasil contemporâneo. Conforme foi possível observar no primeiro momento deste estudo, a vida e morte humana estão sob a administração de um poder soberano desde os tempos mais remotos, como é o caso do Estado medieval, que, sobretudo durante a inquisição, demonstrou regular os corpos por meio do martírio e da busca pela autoacusação. Quando se avançou para o Estado absolutista, que datou o início do Estado moderno, verificou-se que o poder passa a ser operado por meio da seguinte lógica: a soberania possui o direito de fazer morrer e deixar viver os seus súditos. Quanto à questão da violência policial, foi possível descobrir a relação entre a austeridades da polícia com o racismo estrutural, uma vez que, dentre uma série de dados, apurou-se que 78,9% das vítimas da violência policial eram pessoas negras, bem como que de 2013 a 2020 houve um crescimento em 90% de mortes causadas pela polícia no Brasil. Para elucidar essa estatística, recorreu-se a uma investigação de 4 casos concretos de grande repercussão no país, passando-se a perceber que todas as vítimas da violência policial, que tiveram as suas vidas perdidas em decorrência dela, eram pessoas negras e pobres.

Falou-se também sobre a insegurança alimentar e a fome, de modo a revelar que o Brasil já foi referência internacional no quesito combate à fome, uma vez que o país saiu do Mapa da Fome da ONU em 2014, e despencando em 82% o número de pessoas subalimentadas. Contudo, a partir da gestão Bolsonaro, verificou-se que o problema de fome e da insegurança alimentar vem se agravando cada vez mais, ficando comprovado, através de estatísticas, que atualmente 59,4% da população no Brasil vive com algum grau de insegurança alimentar, bem como que de 2018 a 2020, a fome subiu em 27,6% ao ano. Por fim, se discorreu sobre a legitimação da necropolítica dentro do Estado Democrático de Direito, de modo a apurar que a tradição colonial, o racismo estrutural e a lógica neoliberal são as grandes responsáveis pela existência e subsistência dessas políticas no país brasileiro. Constatou-se também que o discurso, conforme desenvolvido primeiramente por Foucault, é o grande mecanismo utilizado pelas autoridades políticas, eis que a partir deles, há a possibilidade de mudar a realidade, tampouco se importando com a dicotomia da verdade/mentira. Essa estratégia foi muito percebida durante a ditadura militar, através do discurso do inimigo interno. Não obstante, ainda é possível visualizá-lo na atualidade brasileira, eis que não são raras as vezes em que discursos do gênero “bandido bom é bandido morto”, ainda são assíduos.

Assim, através de todo o panorama alcançado por este estudo, entende-se que a necropolítica impacta diretamente, e de maneira grave, a ordem jurídica brasileira, eis que

demonstra uma verdadeira brecha na efetivação do Estado Democrático de Direito e os Direitos Humanos no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- CORREIO BRAZILIENSE. **Representante da ONU se reúne com Barroso e manifesta preocupação com casos de violência policial**. Brasília. 30 maio 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/05/5011782-representante-da-onu-se-reune-com-barroso-e-manifesta-preocupacao-com-casos-de-violencia-policial.html>. Acesso em: 02 jun. 2022. Sem página.
- COSTA, Emília Viotti. **A abolição**. 8. ed. São Paulo: UNESP, 2008.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 22 maio 2022.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3. ed. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- G1. **Homem morto em abordagem da PRF em Sergipe: o que se sabe e o que falta esclarecer**. 26 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/26/homem-morto-em-abordagem-da-prf-em-sergipe-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2022. Sem página.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- UOL. **Caso Genivaldo: ONU pede investigação ‘completa e célere’**. Rio de Janeiro, 28 maio 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/28/caso-genivaldo-onu-pede-investigacao-completa-e-celere.htm>. Acesso em: 02 jun. 2022. Sem página.
- ALMEIDA, Eliene Amorim de; SILVA, Janssen Felipe da. Abya Yala como território epistêmico: pensamento decolonial como perspectiva teórica. **Revista Interterritórios**, v. 01, n. 01, 2015, p. 42-64. Disponível em: <https://doi.org/10.33052/inter.v1i1> Acesso em: 21 maio 2022.
- AFONSO, Nathália. **Dia da Consciência Negra: números expõem desigualdade racial no Brasil**. Folha de São Paulo. Lupa. Rio de Janeiro, 20 nov. 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/20/consciencia-negra-numeros-brasil/>. Acesso em: 21 maio 2022.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS SEÇÃO CAMPINAS – AGB. [Entrevista] Achille Mbembe: “Pandemia democratizou poder de matar”. 02 abr. 2020. Disponível em: <http://agbcampinas.com.br/site/2020/entrevista-achille-mbembe-pandemia-democratizou-poder-de-matar/#:~:text=%E2%80%9CEssa%20%C3%B3gica%20do%20sacrif%C3%ADcio%20sempre,suas%20primeiras%20impres%C3%B5es%20desta%20pandemia%3F>. Acesso em: 05 jun. 2022.
- BARP, Luiz Fernando Greiner; Mitjavila, Myriam Raquel. Necropolítica nas mortes contemporâneas. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v. 16, n. 1, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2019v16n1p143>. Acesso em: 10 maio 2022.
- BARREIRA, Gabriel. **Ministro do STF proíbe operações em favelas do Rio durante a pandemia**. G1 Rio, Rio de Janeiro, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/05/fachin-proibe-operacoes-em-favelas-do-rio-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2022.
- BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (org.). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2002.
- BRASIL. **Discursos selecionados do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/505-discursos_selecionados_lula.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Brasil sai do Mapa da Fome das Nações Unidas, segundo FAO**. Brasília, 16 set. 2014. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2014/setembro/brasil-sai-do-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas-segundo-fao>. Acesso em: 04 jun. 2022.
- CARTA CAPITAL. Bolsonaro diz que ‘alguns passam fome’ no Brasil, mas ‘na média todo mundo engordou’ desde 2020. 09 set. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-diz-que-alguns-passam-fome-no-brasil-mas-na-media-todo-mundo-engordou-desde-2020/>. Acesso em: 04 jun. 2022.
- CARTA CAPITAL. **Militares culpam catador por morte de músico com 80 tiros no Rio de Janeiro**. São Paulo, 13 out. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/militares-culpam-catador-por-morte-de-musico-com-80-tiros-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 29 maio 2022.

CARVALHO, Denise. O legado do sistema colonial escravagista como base para a gênese do sistema capitalista no Brasil: a persistência do racismo no cotidiano da população negra. **Cadernos Cemarx**, Campinas, v. 14, 2021. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/15223>. Acesso em: 20 maio 2022.

CHOMSKY, Noam. **Mídia**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

COPLE, Júlia. **'Passar fome no Brasil é uma grande mentira', diz Bolsonaro**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/passar-fome-no-brasil-uma-grande-mentira-diz-bolsonaro-23818496>. Acesso em: 04 jun. 2022.

CUNHA, Marcella. **Atlas da Violência: 75% das pessoas assassinadas no Brasil são negras**. Rádio Senado, Brasília, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/08/31/atlas-da-violencia-75-das-pessoas-assassinadas-no-brasil-sao-negras>. Acesso em: 22 maio 2022.

FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e biopoder como forma de intervenção na ordem econômica e de controle social: a lei geral de proteção de dados como inibitória da manipulação social. **Revista Direito UFMS**, v. 5, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/9153#:~:text=Conclui%2Dse%20que%20a%20biopol%C3%ADtica,iniba%20a%20manipula%C3%A7%C3%A3o%20da%20sociedade>. Acesso em: 21 maio 2022.

FEMINISMOS PLURAIS. **Racismo estrutural – Djamila Ribeiro e Silvio Almeida**. [s.l.]: Feminismos Plurais, 2020. 1 vídeo (1h20min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZADKtsNnx74>. Acesso em: 20 maio 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 22 maio 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975 – 1976). Tradução: Maria FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade do saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 27. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

FRANCO, Marielle. **UPP – a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**. 2014. 136 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/2166/Marielle%20Franco.pdf;jsessionid=8F246E68610E1145595F0F624F85CCB4?sequence=1>. Acesso em: 22 maio 2022.

FURTADO, Rafael Nogueira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 16, n. 3, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800#:~:text=O%20presente%20artigo%20busca%20analisa,em%20uma%20biopol%C3%ADtica%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 10 maio 2022.

G1 Rio. **Como está aquele caso: João Pedro, adolescente morto em conjunto de favelas no RJ**. Rio de Janeiro, 30 dez. 2020. Disponível em: Acesso em: 23 maio 2022.

G1 Rio. **Corpo de catador morto a tiros pelo Exército será sepultado nesta sexta-feira**. Rio de Janeiro, 19 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/corpo-de-catador-morto-a-tiros-pelo-exercito-sera-sepultado-nesta-sexta-feira.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2022.

G1 SE. **'Eles deturparam as informações', diz presidente da OAB-SE sobre agentes rodoviários federais no caso Genivaldo**. 02 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/06/02/eles-deturparam-as-informacoes-diz-presidente-da-oab-em-sergipe-sobre-agentes-rodoviarios-federais-no-caso-genivaldo-santos.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2022.

G1. **'O Exército não matou ninguém; o Exército é do povo', diz Bolsonaro sobre morte a tiros de músico no Rio**. Macapá, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/04/12/o-exercito-nao-matou-ninguem-o-exercito-e-do-povo-diz-bolsonaro-sobre-morte-a-tiros-de-musico-no-rio.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2022.

GRANCHI, Giulia. **Caso Genivaldo: como uso de gás pode causar asfixia e matar**. BBC News Brasil, São Paulo, 26 maio 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61574245>. Acesso em: 02 jun. 2022.

GUIMARÃES, Lígia. **Caso João Pedro: quando o Estado mata nossos filhos a justiça não acontece, diz mãe do adolescente morto em operação policial**. BBC News Brasil, 14 maio 2021. Disponível em: Acesso em: 26 maio 2022.

HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 24, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8872>. Acesso em: 4 jun. 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras: 1995.

MACEDO, Dione Chaves de *et al.* A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Revista Simbio-Logias**, v. 2, n.1, maio 2009. Disponível em: https://www.l.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/A_Construcao_da_Politica_de_Seguranca.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022.

MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro altera lei e extingue atribuições do conselho de segurança alimentar**. G1, Brasília, 03 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/bolsonaro-muda-regras-e-retira-atribuicoes-do-conselho-de-seguranca-alimentar.ghtml>. Acesso em: 04 jun. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MÉDICI, Alejandro. *El malestar em cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos*. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011.

MELO, André de Oliveira Sena; RODRIGUES, Marina Nogueira. Pandemia e Estado Necropolítica: um ensaio sobre as políticas públicas e o agravamento das vulnerabilidades da população negra frente ao COVID-19. **Revista Fim do Mundo**, Marília, v. 1, n. 4, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11056>. Acesso em: 05 jun. 2022.

MENDONÇA, Thaianne. Política de segurança e a construção do conceito de “inimigo interno” no Brasil. **1º Seminário de Ciência Política**, Porto Alegre, set. 2015. Disponível em: https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/Thailane-Mendon%C3%A7a_Pol%C3%ADtica-de-seguran%C3%A7a-e-a-constru%C3%A7%C3%A3o-do-conceito-de-inimigo-interno-no-Brasil-Thaianne-Mendon%C3%A7a.pdf. Acesso em: 05 jun. 2022.

O TEMPO. **Policiais ‘ficaram de deboche’, diz mulher de músico morto pelo Exército**. Minas Gerais, 08 abr. 2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/policiais-ficaram-de-deboche-diz-mulher-de-musico-morto-pelo-exercito-1.2165197>. Acesso em: 22 maio 2022.

PLATONOW, Vladimir. **Rio**: Justiça Militar condenada acusados da morte de músico e de catador. Agência Brasil, Brasília, 14 out. 2021. Disponível em: Acesso em: 22 maio 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – REDE PENSSAN. **Olhe para a fome**. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

RIBEIRO, Djamilia. **Pequeno manual antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Instituto de Economia Agrícola (IEA). **Primeiras Medidas do Atual Governo Federal em 2019 e Possíveis Impactos na Agricultura**. São Paulo, 15 fev. 2019. Disponível em: <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14566>. Acesso em: 04 jun. 2022.

SOARES, Ingrid. **Bolsonaro se irrita com pedido de redução de preço do arroz**: “Vai comprar na Venezuela”. Correio Braziliense, Brasília, 25 out. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4884569-bolsonaro-se-irrita-com-pedido-de-reducao-de-preco-do-arroz-vai-comprar-na-venezuela.html>. Acesso em: 04 jun. 2022.

TEIXEIRA, Thiago; LUZ, Thais. Alterocídio e necropolítica: análises sobre as políticas de extermínio em achille mbembe. **Sapere Aude**, v. 12, n. 24, 29 dez. 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/26241>. Acesso em: 05 jun. 2022.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018. Grifo nosso.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 18, n. 4, jul./ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/dBtStfvTzwqWjvqQgSL5zqd/abstract/?lang=en>. Acesso em: 04 jun. 2022..

ZOCCHIO, Guilherme. **Governo Bolsonaro desmonta outro setor-chave de combate à fome**. O joio e o trigo, 11 fev. 2019. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2019/02/governo-bolsonaro-desmonta-outro-setor-chave-de-combate-a-fome/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

SOARES, Elza. **Brasis**. Compositores: Gabriel Moura, Jovi Joviniano e Seu Jorge. *In*: Planeta Fome. Intérprete: Elza Soares. Rio de Janeiro: Deckdisc, 2019. 1 CD, faixa 3.